C/2024/6299

18.10.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11747 – PLATINUM IVY / CINVEN / FIREBIRD / POLICY EXPERT)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6299)

1. Em 8 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Platinum Ivy B 2018 RSC Limited («Platinum Ivy», Emirados Árabes Unidos), filial a 100 % da Abu Dhabi Investment Authority,

— Cinven Capital Management (SFF) General Partner Limited («Cinven SFF GP», Guernesey), pertencente à Cinven ([2]),

— Policy Expert Limited («Policy Expert», Reino Unido), atualmente sob o controlo exclusivo da Platinum Ivy.

A Platinum Ivy e a Cinven SFF GP vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Policy Expert.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Platinum Ivy: investe em ativos de participações privadas em várias áreas geográficas, incluindo a União Europeia,

— Cinven SFF GP: sociedade de participações privadas, pertencente à Cinven, ativa na prestação de serviços de gestão e assessoria em matéria de investimento a diversos fundos de investimento.

3. As atividades da Policy Expert são as seguintes: prestador de serviços de seguros não vida (automóvel, habitação e, em breve, para animais de companhia) no Reino Unido.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([3]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11747 – PLATINUM IVY / CINVEN / FIREBIRD / POLICY EXPERT

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

([2]) «Cinven» refere-se, consoante o contexto, coletivamente ou individualmente, à Cinven SFF GP, à Cinven Partnership LLP e aos seus respetivos «associados» (de acordo com a definição da Lei das sociedades do Reino Unido de 2006) e/ou aos fundos geridos ou aconselhados por qualquer dessas entidades constituídos para efeitos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (RCUE),

([3]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË